



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Divisão de Arquitetura e Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE PVC NO GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO ALVES**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias e porta de PVC no Gabinete do Vereador Gilberto Alves de acordo com planta baixa em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se justifica pela necessidade mudança de layout do gabinete, com a criação de uma sala exclusiva para o Vereador Gilberto Alves.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 3.1. A qualificação técnica das proponentes será comprovada mediante apresentação de pelo menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços consistem em:

- 4.1.1. Fornecimento e instalação de divisórias em PVC e porta de acordo com a planta baixa de arquitetura;
- 4.1.2. A empresa deve ser responsável pela remoção e transporte dos entulhos para locais próprios indicados pelo órgão público local competente.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias, contado da emissão da nota de empenho.
- 5.2. Para fins de cumprimento do prazo proposto, o fornecedor deverá tomar todos os cuidados necessários (duração das jornadas diárias, dias feriados, quantidade de equipes e funcionários, etc.) para satisfazê-lo.
- 5.3. O prazo de execução poderá ser estendido quando devidamente justificado de acordo com as hipóteses previstas na legislação vigente.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Divisão de Arquitetura e Engenharia

- 6.1. O recebimento dos serviços realizados nas edificações da Câmara Municipal do Recife será formalizado por servidor designado pela Administração.
- 6.2. Os serviços somente serão considerados concluídos quando realizados em sua totalidade, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com o orçamento aprovado, dentro do prazo estabelecido e atestado pelo servidor designado pela Administração.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contado a partir de sua execução;
- 7.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Câmara Municipal do Recife.

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 8.1. Dispensa de licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços do objeto deste processo, de acordo com as condições previstas neste instrumento e demais anexos.
- 9.2. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, dando amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços, prestando todas as informações solicitadas.
- 9.3. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 9.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;
- 9.6. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à realização dos trabalhos.
- 9.7. Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Divisão de Arquitetura e Engenharia

9.8. Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido.

10.2. Atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

10.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e Fiscalização dos serviços.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços, comunicando por escrito à CONTRATADA das ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

10.6. Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão direito de ordenar a suspensão dos serviços.

10.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, obedecendo sempre aos preços apresentados na proposta da contratada;

11.2. O pagamento dar-se-á pelo departamento de finanças da Câmara Municipal do Recife, e será efetuado até 05 (dias) dia úteis, após a apresentação pela contratada da nota fiscal referente aos produtos fornecidos serviços executados, devidamente atestada por servidor da Câmara Municipal do Recife.

Recife, 20 de junho de 2023.

EDSON JOAQUIM DE SOUZA:02175597512 Assinado de forma digital por
EDSON JOAQUIM DE
SOUZA:02175597512
Dados: 2023.06.20 09:42:25 -03'00'

Edson Joaquim de Souza
Engenheiro Civil
Divisão de Arquitetura e Engenharia
Mat. 103252-6